



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/03/2022

Aos **quinze** dias do mês de **março** de dois mil e vinte um, com início às 09h, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 1ª Sessão Extraordinária da 3ª mesa Diretora, do 5º Conselho de Administração do IPRESB, na data de hoje, devidamente organizado na baliza dos protocolos de segurança, de acordo com o parecer estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio de portarias e normativas para o combate e medidas de enfrentamento no período de Pandemia da COVID-19, Lei 13.979/2020, sob a presidência de **Marcelo Soares de Oliveira**, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos, Lilian Danyi Marques Rampaso, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Juliana Pinto Pacheco e Roberto Silva de Oliveira**. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e passa a deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA 01 – Ofício n° 35/2022 – Relatório de Avaliação Atuarial de 2022.

Este Conselho recebeu, via SolarBarueri, para deliberação, o Ofício n.º 035/2022, encaminhando o Relatório de Avaliação Atuarial de 2022.

O Estudo Atuarial apresentado pelo IPRESB para o ano de 2022 trouxe um cenário deficitário em R\$ 751.345.301,71 apurado pelos próximos 75 anos. O mesmo documento propõe um Plano de Custeio para equacionar este déficit que consiste no aumento da alíquota do servidor para 14%, manutenção da alíquota patronal em 16,99% com a implementação de alíquota suplementar ao ente que parte de 5,36% e vai até 6,5% progressivamente ao longo de 35 anos.

Após exposto que a majoração de alíquota do servidor para 14% atingiria, principalmente, os servidores com baixos salários cujas alíquotas se encontram nas faixas de 7,5% e 9%, o atuário do IPRESB atendeu a um pedido prévio deste Conselho e apresentou simulação de aplicação de alíquotas progressivas. Contudo, a simulação levou em consideração uma alíquota média de 14% para garantir o plano de custeio apresentado pelo estudo atuarial. Em uma segunda simulação, manteve-se as alíquotas dos servidores tais quais existem hoje e colocou para o ente o percentual faltante a suplementar (em torno de 3% a mais do que já se previa)

Com a aplicação de alíquotas progressivas que mantivessem uma média de 14%, tem-se que hoje as alíquotas dos servidores seriam majoradas em, aproximadamente 3%



para cada uma das faixas existentes, além do implemento de outras ficando as novas faixas em 10%, 12%, 15%, 17%, 20% e 21%, a depender do salário de contribuição (muito similar ao praticado aos servidores da União).

A justificativa dada pela Diretoria Executiva e atuário é que o IPRESB optou por um plano de custeio que fosse seguro e de menor risco jurídico, pois assim diminuiriam as chances do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ser suspenso, uma vez que eles entendem que o artigo 11 da EC 103/2019 é claro nessa imposição ao dizer “*Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento)*”.

Ocorre que o disposto acima na Lei nº 10.887/2004 faz referência aos 11% de contribuição previdenciária vigentes no Regime Geral até a publicação da EC 103/2019. Logo, interpreta-se que a imposição desses 14% se dá para os entes que não editaram lei que alterasse tal alíquota.

Não é o caso de Barueri, uma vez que este publicou a LC 489/2020 que dispôs sobre a alteração da contribuição previdenciária dos servidores municipais tal qual o exercido pelo INSS, pois em seu artigo 1, tem-se que

“Passam as alíquotas de contribuição previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPRESB [...] a ser calculadas de forma progressiva, de acordo com o respectivo salário de contribuição, utilizando-se para tanto a tabela usada pelo Regime Geral de Previdência Social”

Diante do exposto, algumas reflexões foram feitas por parte dos conselheiros. A saber:

1. Se o IPRESB está deficitário desde o ano de 2021 porque o seu CRP não foi suspenso, já que não fora majorada a alíquota do servidor para os 14%? E que ao contrário disso, ele foi renovado por mais de uma vez pela

Secretaria de Previdência sem que houvesse apontamento algum nesse sentido.

2. Por que o INSS, que é deficitário há dezenas de anos, e que inclusive foi um dos motivos que gerou a Reforma da Previdência, não tem alíquota de 14% a todos, mas sim a progressiva tal como ocorre em Barueri?
3. Refletimos se é justo, o servidor ter de arcar com uma herança gerada por uma decisão da administração pública, ocorrida no ano de 2016, com a retirada da alíquota suplementar e a consequente redução do repasse do governo em cerca de 2% ao IPRESB. O Conselho aponta que, essa situação foi uma das motivações que influenciaram no déficit que se tem hoje.
4. Se a Secretaria de Previdência não notificou o instituto sobre a necessidade de alteração das alíquotas, e tem renovado o CRP, por que precipitar-se diante da situação apresentada?

Para fundamentar a ideia de que a lei não determina expressamente a necessidade dessa majoração de alíquota ao servidor, além da implantação de alíquotas previdenciárias já citadas anteriormente, os conselheiros colocam que a EC 103/2019 em seu artigo 9, traz alternativas para a não imposição de uma alíquota única de 14% quer seja a sua média. A saber:

*“Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. [...] § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União**, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a **alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social**”.*



Para prosseguir no raciocínio da não obrigatoriedade da imposição dos 14% ou da sua média, apresentamos as tabelas de contribuição previdenciária dos servidores da União e do INSS, conforme citadas no art. 9, da EC 103/2019 que corroboram com a ideia de que se cumpre o previsto na Reforma da Previdência.

No quadro a seguir temos as alíquotas de contribuição dos servidores da União em função do salário que recebem. Percebam que elas são iguais as de Barueri até a Faixa de 14%, incluindo novas faixas aos salários que excedem ao teto do INSS.

SALÁRIO-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.045,00)	7,5%
De R\$ 1.045,01 a R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.089,61 a R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14%
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19%
Acima de R\$ 40.747,20	22%

Fonte: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/marco/novas-aliquotas-de-contribuicao-para-servidores-da-uniao-entram-em-vigor>

Na sequência, temos as alíquotas aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2022	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.212,00	7,5%
De R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	9%
De R\$ 2.427,36 até R\$ 3.641,03	12%
De R\$ 3.641,04 até R\$ 7.087,22	14%

Fonte: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal>



É nosso entendimento que, se Barueri em 2020 instituiu as alíquotas progressivas iguais às do INSS, alterando a anteriormente descontada do servidor de 11%, ela atende ao disposto na EC 103/2019, e que interpretação divergente dessa e medidas que elevem a alíquota dos servidores, é precipitada e necessita melhor reflexão.

Além disso, a Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME expedida pelo Ministério da Economia, reforça a ideia da possibilidade de se colocar ao ente a responsabilidade de cobertura do déficit, pois cita que “uma das alternativas para equacionamento do déficit é a implementação de plano de amortização, que deverá ser estabelecido em lei pelo ente federativo, observados os parâmetros definidos na Portaria MF nº 464, de 2018, em especial em seus arts. 48 e 54, e na Instrução Normativa SPREV nº 07, de 21 de dezembro de 2018. Esse plano poderá consistir no estabelecimento por meio da **contribuição patronal suplementar na forma de alíquotas, ou aportes periódicos de recursos** com valores preestabelecidos, para cobertura do déficit atuarial.”

Enfim, considerando que a) Barueri tem aumentado a sua receita ano após ano, b) o IPRESB está em superávit financeiro, c) recentemente foi publicada lei que altera os dispositivos da taxa de administração gerando uma economia em torno de R\$ 2 milhões ao Ente a partir de 2023, d) parte do déficit resulta da exclusão de alíquota suplementar no ano de 2016 pelo governo, e) existem possibilidades de equacionamento do déficit sem que haja alteração das alíquotas dos servidores, f) que o ente pode absorver o déficit por meio de plano de amortização e g) que o Conselho reconhece a existência de déficit atuarial apresentado no Relatório Atuarial, porém, entende que o plano de custeio sugerido atingirá de forma mais enfática os servidores. Compreendemos ao final, para que não haja prejuízo na renovação do CRP do instituto, **deliberar por unanimidade pela aprovação da Avaliação Atuarial 2022 com ressalvas**, entendendo que a Emenda Constitucional n.º 103/2019 não dispõe com clareza que, em caso de déficit atuarial, a alíquota média dos servidores deverá equivaler a 14%, motivo pelo qual vislumbramos que a hipótese mais cabível na atual conjuntura consistiria na suplementação da alíquota pelo ente, equacionando, assim, o déficit atuarial sem onerar, neste momento, o servidor público municipal de Barueri.



Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11h50min (onze horas e cinquenta minutos), com a anuência dos presentes, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Secretário, lavrei, transcrevi e qualifico a presente ata, a qual segue uma via para publicação no site.

Marcelo Soares de Oliveira
Presidente

Célio Simões dos Santos
Vice-Presidente

Raimundo Nonato de Carvalho Júnior
Secretário

Lilian Danyi Marques Rampaso
Conselheira

Juliana Pinto Pacheco
Conselheira

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro



Assinaturas do documento



"ATA_1ª_R.E._15_MARÇO_2022"

Código para verificação: **24AC2P7N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CÉLIO SIMÕES DOS SANTOS** (CPF: 094.XXX.518-XX) em 17/03/2022 às 13:22:29 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/01/2022 - 11:59:48 e válido até 28/01/2122 - 11:59:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIANA PINTO PACHECO** (CPF: 312.XXX.535-XX) em 17/03/2022 às 11:55:46 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/01/2022 - 21:01:33 e válido até 27/01/2122 - 21:01:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LILIAN DANYI MARQUES RAMPASO** (CPF: 222.XXX.208-XX) em 17/03/2022 às 10:40:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 28/01/2022 - 08:19:03 e válido até 28/01/2122 - 08:19:03.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO JUNIOR** (CPF: 133.XXX.168-XX) em 17/03/2022 às 09:50:07 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/12/2021 - 12:10:08 e válido até 23/12/2121 - 12:10:08.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA** (CPF: 103.XXX.938-XX) em 17/03/2022 às 09:40:43 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/01/2022 - 11:18:55 e válido até 27/01/2122 - 11:18:55.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO SOARES DE OLIVEIRA** (CPF: 325.XXX.738-XX) em 17/03/2022 às 09:32:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/12/2021 - 09:28:19 e válido até 10/12/2121 - 09:28:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMB 061418/2022** e o código **24AC2P7N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.